



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.647, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Autoriza o Poder Executivo a instalar nas praças e espaços destinados para lazer e recreação, equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nas praças e espaços destinados para lazer e recreação, equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação de crianças portadoras de necessidades especiais, especialmente "cadeirantes", visando a sua integração com outras crianças.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se criança "cadeirante" aquela que, em razão de necessidade especial da qual seja portadora, necessite fazer uso permanentemente, de cadeira de rodas.

**ARTIGO 2º**- Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 1º o Poder Executivo priorizará as praças que possibilitem o acesso e o atendimento do maior número de crianças "cadeirantes".

**ARTIGO 3º**- Observado o disposto no artigo 2º, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e espaços de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

**Parágrafo único.** Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças "cadeirantes".

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de dezembro de 2018.

  
**MARCELO VAQUELI**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de dezembro de 2018.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

Coordenadora dos Serviços da Secretaria